

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2019

1. PREÂMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 034/2019, mediante prévia autorização do Presidente do CONIMS, Sr. Paulo Horn e diante da solicitação dos municípios e a aprovação em Assembleia Geral Ordinária n.º 004/2019, realizada em 22/08/2019, baseados na necessidade de atendimento a seus pacientes; torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

2. OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3. USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

3.1. Os usuários dos serviços referidos acima são oriundos dos municípios que integram o CONIMS, com atendimento no município de residência.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no objeto, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento, diante da apresentação da necessidade dos serviços pelo município.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e nas hipóteses do artigo 16 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

4.2.3. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas, empregados e servidores ou dirigente do órgão, empresas que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação e as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão ou ente Público, declaradas inidôneas, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.

5. PRAZO, LOCAL E FORMA PARA CADASTRAMENTO

5.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de expediente, no **horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas**, na sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou pelo email do CONIMS – www.credenciamento@conims.com.br, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 06 e 07 deste edital durante sua vigência.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, os quais poderão credenciar-se a qualquer momento, **desde que haja demanda para os serviços**, conforme vagas que serão apresentadas através de solicitação por escrito, pelos municípios vinculados a este.

6.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação deste Edital em jornal de circulação na região – Diário do Sudoeste de Pato Branco - e no site oficial do CONIMS – www.conims.com.br.

6.3. Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 07 deste instrumento.

6.4. O presente credenciamento trata da contratação de Prestador de Serviço em saúde para atender à demanda reprimida e não absorvida por contratação por concurso público, apresentada pelos municípios atendidos pelo CONIMS.

6.5. Os interessados poderão ter acesso ao edital junto ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS pelo e-mail licitacao@conims.com.br e em seu site oficial: www.conims.com.br.

6.7. SUPRIMIDO. (Resolução nº 151 de 18/07/2022).

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 7.1.** Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo II.
- 7.2.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 7.3.** Contrato social e todas as suas alterações.
- 7.4.** SUPRIMIDO. (Resolução nº 151 de 18/07/2022).
- 7.5.** Certidão Negativa de Falência, Concordata **ou** Recuperação judicial e extrajudicial Lei n.º 11.101/2005.
- 7.6.** Balanço Patrimonial **ou**, no caso de empresa com menos de um ano de atividade, Declaração Contábil compatível.
- 7.7.** SUPRIMIDO. (Resolução nº 151 de 18/07/2022).
- 7.8.** Prova de regularidade fiscal para com a Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal da cidade onde o serviço será prestado.
- 7.9.** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.11.** Cédula de identidade do (s) administrador (es).
- 7.12.** CPF do (s) administrador (es).
- 7.13.** Declaração de situação de regularidade, conforme Anexo IV.

7.14 DOCUMENTOS DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS:

- 7.14.1.** Cédula de identidade.
- 7.14.2.** CPF.
- 7.14.3.** Comprovante de inscrição no **Conselho Regional da Categoria**.
- 7.14.4.** Diplomas de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.
- 7.14.5.** Declaração de emprego, conforme Anexo V.
- 7.14.6.** Comprovante de residência atualizado.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em formato preferencialmente digitalizado e de forma legível.
- 8.2.** Todos os documentos relacionados no item anterior devem estar dentro da validade, conforme o caso.
- 8.3.** A Comissão Permanente de Licitação do CONIMS poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

8.4. Será **inabilitado** o interessado que **não apresentar toda a documentação válida exigida** no presente edital, mas pode o Setor Competente requisitar sua correção ou complementação, em prazo razoável.

8.5. SUPRIMIDO. (Resolução nº 151 de 18/07/2022)

9. PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

9.1. Ao requerer credenciamento, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 (sete) deste Edital.

9.2. Os inscritos serão cadastrados por especialidade/serviço, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada no item 7 (sete) do presente Edital.

10. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO (para o prestador)

10.1. O credenciamento se dará a qualquer tempo, desde que o interessado preencha os requisitos do edital, sendo que os mesmos serão credenciados de acordo com a **demanda, que será apresentada pelo município.**

10.1.1. Os credenciamentos se darão por ordem de chegada dos requerimentos para inscrição no credenciamento.

10.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item 07 (sete), pela Comissão Permanente de Licitação e firmado através do Termo de Contrato.

11. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Cumpridos os requisitos de habilitação, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta que consta do Anexo VI, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação quantidades e valores contratados.

11.2. Serão contratados os interessados que apresentarem o requerimento para inscrição no credenciamento devidamente preenchido, contendo os serviços a serem credenciados em concordância com este edital, acompanhado da documentação exigida no item 07 (sete).

11.3. Somente será admitido o credenciamento objeto deste edital o interessado que não estiver em débito ou com alguma irregularidade junto ao ***Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Débitos Trabalhistas.***

12. CONTRATO

12.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Anexo VI.

12.1.1. Quando houver mudança de horários, troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço e/ou suspensão dos serviços, deverá ser solicitada antecipadamente pelo prestador por meio de **REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**, Anexo III, o qual deverá ser apresentado ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, juntamente com a documentação referente a alteração solicitada, ficando vedada a inclusão de novos serviços no contrato já firmado.

12.1.2. É admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituto, na forma dos itens 7.1.2.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 14(quatorze) e 15(quinze) do presente instrumento.

14. PENALIDADES

14.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

14.1.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2. Considera-se infração contratual:

- a)** Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b)** Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

14.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

14.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

14.5. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de **60 (sessenta)** dias.

15.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

15.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

15.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à

Contratada direito a qualquer indenização.

15.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

15.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

15.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

15.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

15.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de credenciamento, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

15.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

16. FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

16.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

16.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade de cada município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

16.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

16.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

16.4. A Contratada deverá manter-se regularizada, e enviar a Contratante, de forma tempestiva, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em caso de falta de envio e falta de emissão da negativa a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços deverão ser interrompidos onde os já executados serão devidamente quitados.

16.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

16.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

16.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

16.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada conforme ANEXO II do presente Edital, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

16.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

16.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

16.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar

16.11. O prestador deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

17. VALOR

17.1 A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

17.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

18. REAJUSTE

18.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O presente credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e estará permanentemente aberto aos interessados.

19.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo entre as partes.

20. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena n.º 1902, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530, **Fone (46) 3313-3550** ou e-mail **licitacao@conims.com.br**.

21.2. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

22. ENCERRAMENTO DO EDITAL

22.1. O presente edital poderá ser encerrado mediante decisão dos municípios que integram este edital.

23. ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

23.1.2. Anexo II - Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento.

23.1.3. Anexo III - Modelo Requerimento de Alterações Contratuais

23.1.4. Anexo IV – Declaração de Situação de Regularidade.

23.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Emprego.

23.1.6. Anexo VI- Minuta do Contrato.

Pato Branco/PR, 18 de julho de 2022.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E VALORES

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA	
HORAS SEMANAIS: CARGA HORÁRIA CONFORME DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	
VALOR UNITÁRIO: R\$ 160,00 POR HORA	
ITEM	ÁREA DE ATENDIMENTO
01	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
02	CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF
03	PEDIATRIA
04	CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL (COVID-19)

FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO)	
ATENDIMENTOS: CAPACIDADE DE PRODUÇÃO CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE	
VALOR UNITÁRIO: R\$ 20,00 POR ATENDIMENTO	
ITEM	ÁREA DE ATENDIMENTO
01	PSICOLOGIA
02	NUTRIÇÃO
03	FISIOTERAPIA
04	ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERAPIA II (POR SESSÃO)		
ATENDIMENTOS: CAPACIDADE DE PRODUÇÃO CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE		
ITEM	ÁREA DE ATENDIMENTO	VALOR/SESSÃO
01	FONOTERAPIA	110,00
02	TERAPIA OCUPACIONAL	145,00

ODONTOLOGIA		
ATENDIMENTOS: CAPACIDADE DE PRODUÇÃO CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE		
ITEM	ÁREA DE ATENDIMENTO	VALOR/HORA
01	ODONTÓLOGO	55,00

1.3. QUANTITATIVOS

1.3.1. Os quantitativos dos atendimentos de cada área serão definidos pelos municípios requerentes, através de ofício encaminhado ao CONIMS, anteriormente ao credenciamento do prestador, sob os quais serão elaborados os respectivos contratos de prestação de serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, e deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser garantido também o acesso universal e igualitário às ações e serviços que promovam proteção e recuperação.

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e ou jurídica de direito privado.

Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata: Os Municípios, no tocante ao Sistema Único de Saúde, habilitados conforme diretrizes estabelecidas através da Norma Operacional Básica instituída pela Portaria GM/MS nº 2.203, de 05 de novembro de 1996 - a **NOB 96**, a qual tinha "por finalidade primordial promover e consolidar o pleno exercício, por parte do poder público municipal e do Distrito Federal, da função de gestor da atenção à saúde dos seus munícipes (Artigo 30, incisos V e VII, e Artigo 32, Parágrafo 1º, da Constituição Federal), com a consequente redefinição das responsabilidades dos Estados, do Distrito Federal e da União, avançando na consolidação dos princípios do SUS":

2. A NOB 96 estabeleceu, no que diz respeito às responsabilidades dos municípios: *"A totalidade das ações e de serviços de atenção à saúde, no âmbito do SUS, deve ser desenvolvida em um conjunto de estabelecimentos, organizados em rede regionalizada e hierarquizada, e disciplinados segundo subsistemas, um para cada município – o SUS Municipal – voltado ao atendimento integral de sua própria população e inserido de forma indissociável no SUS, em suas abrangências estadual e nacional;*

Os estabelecimentos desse subsistema municipal, do SUS-Municipal, não precisa ser, obrigatoriamente, de propriedade da prefeitura, nem precisam ter sede no território

do município. Suas ações, desenvolvidas pelas unidades estatais (próprias, estaduais ou federais) ou privadas (contratadas ou conveniadas, com prioridade para as entidades filantrópicas), têm que estar organizadas e coordenadas, de modo que o gestor municipal possa garantir à população o acesso aos serviços e a disponibilidade das ações e dos meios para o atendimento integral.” (NOB 96 – item 4);

O Município é signatário do Pacto de Gestão 2006, “um conjunto de reformas institucionais pactuadas entre as três esferas de gestão (União, estados e municípios) do Sistema Único de Saúde, com o objetivo de promover inovações nos processos e instrumentos de gestão”. (in<http://conselho.saude.gov.br/webpacto/>);

A abertura do presente credenciamento origina-se pela necessidade dos municípios no enfrentamento das demandas do Sistema de Saúde, premente da atenção à saúde pública, apresentada pelos municípios que compõem o quadro dos consorciados ao CONIMS e que vem enfrentando dificuldades em contratar, via concurso público, profissionais para o quadro próprio de servidores. Portanto, no intuito de promover o pronto atendimento aos usuários do sistema público de saúde, garantindo a permanência, a continuidade, agilidade, qualidade e eficiência quanto aos serviços médicos das áreas de Clínica geral, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria e nas áreas de atendimento terapêutico complementar de profissionais não médicos, optou-se pelo credenciamento de prestadores para atendimento nos próprios municípios, servindo o CONIMS como intermediador e facilitador através deste credenciamento. O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária nº 002/2019 do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.

3. FORMA LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada irá atender aos pacientes do Município que aderir ao credenciamento.

3.2. A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde respectivos a cada município em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a

necessidade de cada ente.

3.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

3.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s) para execução dos serviços, devidamente qualificados.

3.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 14 (quatorze) e, conseqüentemente, o contido no item 15(quinze) do edital.

3.6. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.6.1. No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

3.6.1.1. Ao término do tratamento de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.7. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

3.7.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 14 (quatorze) e subitens do edital.

3.7.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

3.8. Para efeito de faturamento e pagamento, inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

3.9. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

3.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

3.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

3.12. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

4.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

4.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

4.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

4.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

4.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

4.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

4.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido

pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

4.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

4.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

4.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

4.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

4.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

4.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

4.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

4.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados.

4.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

4.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

4.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

4.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

4.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

4.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

4.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

4.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

5. VALOR

a) A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

b) Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade de cada município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante

comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter-se regularizada, e enviar a Contratante, de forma tempestiva, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em caso de falta de envio e falta de emissão da negativa a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços deverão ser interrompidos onde os já executados serão devidamente quitados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada conforme ANEXO II do presente Edital, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

6.9 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

6.11. O prestador deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

7. REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 9 e seus subitens deste.

9. PENALIDADES

9.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

9.1.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

9.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

9.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

9.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

10. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

10.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

10.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

10.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

10.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente

descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

10.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

10.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

10.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

10.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

10.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

10.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

10.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

11. LEGIBILIDADE

11.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

11.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

12 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076.

Pato Branco/PR, 18 de julho de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: _____

Telefones: _____

e-mail: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

C.N.P.J: _____

Inscr. Municipal _____

Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente n.º _____

Profissional que executará os serviços: _____

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: _____

Área em de interesse: _____

Município que será executado os serviços: _____

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

_____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer alteração do Contrato de Prestação de serviços n.º ****/20__, objetivando as seguintes alterações:

- () Contrato Social
- () Dias de atendimento
- () Horários de atendimento
- () Troca de Profissional (Para a troca de profissionais ser efetivada, os documentos do profissional deverá atender ao item 7.1.2 do edital).
- () Suspensão de Profissional
- () Suspensão de serviços
- () Outros

COMPLEMENTAR: _____

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *(Nome do (a) profissional)* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a)
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

- a)
- b)
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a)
- b)
- c)

() Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do profissional)

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento (Anexo II).

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: *(dados da proponente)*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº _____ Inexigibilidade de Licitação n.º _____, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município que aderir ao credenciamento.

2.2. A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde respectivos a cada município em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade de cada ente (serão informados em ofício pelo município de acordo com sua necessidade).

2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s) para execução dos serviços, devidamente qualificados.

2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 14 (quatorze) e, conseqüentemente, o contido no item 15(quinze) do edital.

2.6. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.6.1. No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

2.6.1.1. Ao término do tratamento de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.7. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do ente contratante, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.7.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 14 (quatorze) e subitens do edital.

2.7.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela

Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.8. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.9. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

2.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.12. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

7.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

7.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

7.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

7.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

7.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

7.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

7.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

7.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

7.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

7.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

7.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

7.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

- 7.3.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 7.3.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 7.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 7.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 7.3.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 7.3.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 7.3.9.** Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 7.3.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 7.3.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.
- 7.3.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.3.11.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

8.2. Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

8.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade de cada município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

8.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

8.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

8.4. A Contratada deverá manter-se regularizada, e enviar a Contratante, de forma tempestiva, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em caso de falta de envio e falta de emissão da negativa a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços deverão ser interrompidos onde os já executados serão devidamente quitados.

8.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

8.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

8.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante

providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

8.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada conforme ANEXO II do presente Edital, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

8.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

8.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

8.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

8.11. O prestador deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou

com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

9.1.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

9.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

9.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

9.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

10.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

10.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo

CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

10.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

10.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

10.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

10.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

10.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

10.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

10.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

10.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

10.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula nona e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

13.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 20____.

(Representante da contratada)

Contratada

(representante da contratante)

Contratante

Testemunhas: